

LEI Nº 861 DE 10 DE ABRIL DE 2006

DISPÕE SOBRE O SERVIÇO VOLUNTÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Ijaci aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito municipal o serviço voluntário de que trata a Lei Federal 9.608 de 18 de Fevereiro de 1998.

Parágrafo Único: o serviço voluntário não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista previdenciária ou afim.

Art. 2º - O serviço voluntário será exercido mediante a celebração de termo de adesão com o prestador do serviço voluntário, dele devendo constar o objeto e as condições de seu exercício.

Parágrafo único: Para a prestação de serviço voluntário será dada preferência para pessoas comprovadamente residentes no Município de Ijaci.

Art. 3º - A prestação do serviço voluntário não gera direito à remuneração, salvo ressarcimento de eventuais despesas realizadas pelo prestador do serviço no desempenho de suas atividades voluntárias, desde que previamente autorizadas pelo Chefe do Executivo e comprovadas com documentos hábeis.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ijaci
Aos 10 de abril de 2006

MARIA HORACI DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal